

Semanário Oficial

Estância Turística de Avaré

Criado de acordo com a Lei nº 037/2001

PREFEITO JOSELYR BENEDITO SILVESTRE

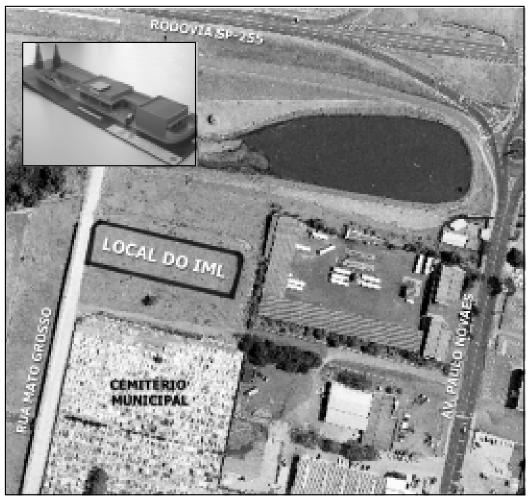
Secretaria Municipal de Comunicação

AVARÉ - SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2005

http://www.prefeituraavare.sp.gov.br

ANO V Nº 201

Avaré conquista prédio para o Instituto Médico Legal



Local onde será construído o prédio do IML (no detalhe a maquete do empreendimento)

Prefeitura apresenta projeto para liberar R\$ 800 mil para professores

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré enviou a Câmara de Vereadores no início desta semana o Projeto de Lei que disponibiliza R\$ 800 mil para os professores da Rede Municipal. Esta verba refere-se as sobras do Fundef e será dividida entre professores em forma de bônus. Serão beneficiados cerca de 170 professores que receberão de R\$ 1.500 a R\$ 5 mil cada um. A divisão é feita de acordo com o empenho dos professores, sendo considerada principalmente a assiduidade dos professores durante o ano.

O projeto será votado pela Câmara de

Vereadores na sessão ordinária do dia 23 de maio. Com isso falta apenas a aprovação dos vereadores para que o dinheiro possa ser repassado aos professores.

Através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo a Prefeitura da Estância Turística de Avaré conseguiu cerca de R\$ 400 mil para a construção de um moderno prédio para a instalação do Instituto Médico Legal (IML) e Polícia Científica.

O valor da obra está orçado em R\$ 400 mil e a Prefeitura deverá adquirir uma área ao lado do Cemitério Municipal, às margens do Lago Ornamental, na entrada da cidade para a instalação do prédio. O Projeto de Lei para a aquisição desta área deverá ser enviado a Câmara nos próximos dias.

O prédio terá uma área construída de 600 metros quadrados e terá toda a comodidade exigida para os trabalhos desenvolvidos pela Polícia Técnica e o Instituto Médico Legal, que hoje funciona em uma sala precária, dentro do próprio Cemitério Municipal.

Rua Júlio Belucci ganha nova tubulação

Para melhorar a passagem pela Rua Júlio Belucci, no Bairro Brabância, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré definiu pela ampliação da tubulação da referida rua no cruzamento com a Avenida Antonio Silvio Cunha Bueno. A obra se fazia necessária, pois neste trecho a rua era mais estreita devido a tubulação para escoamento da água que não chegava até o outro lado da rua.

Além de melhorar o tráfego pela Rua Júlio Belucci, a obra acaba dando maior vazão às águas da chuva, que não ficarão mais acumuladas no local.







LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

Edital da Concorrência nº 004/05 - Processo 144/05 OBJETO: Concessão de Serviços públicas de Administração e exploração de Atividades do Terminal Rodoviário Manoel Rodriques de Avaré.

Data de Encerramento: 15 de junho de 2.005, às 13:30 horas. Data de Abertura: 15 de junho de 2.005, às 14:00 horas. Informações: Departamento de Licitação - Paço Municipal, situado na Praça Juca Novaes, 1169, ou através do telefone (14) 3711-2507.

Avaré, 12/05/05 - ROSEMARIA DE GOES - Presidente da CPJL.

Edital da Concorrência nº 005/05 - Processo 145/05 OBJETO: Escolha de Instituição Financeira para centralizar atividades Bancárias da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, a quem oferecer a major oferta financeira.

Data de Encerramento: 16 de junho de 2.005, às 13:30 horas. Data de Abertura: 16 de junho de 2.005, às 14:00 horas. Informações: Departamento de Licitação - Paço Municipal, situado na Praça Juca Novaes, 1169, ou através do telefone (14) 3711-2507.

Avaré, 12/05/05 - ROSEMARIA DE GOES - Presidente da CPJL.

Edital da Tomada de Preço nº 009/05 - Processo 136/05 OBJETO: Aquisição de 03 (três) ambulância, S10 2.4,4x2, gasolina, ano/mod. 2005, PM (conforme ABTN/NBR 5484-Isso 1585), na cor branca, mais opcionais.

Data de Encerramento: 30 de maio de 2.005, às 13:30 horas. Data de Abertura: 30 de maio de 2.005, às 14:00 horas. Informações: Departamento de Licitação - Paço Municipal, situado na Praça Juca Novaes, 1169, ou através do telefone (14) 3711-2507.

Avaré, 12/05/05 - ROSEMARIA DE GOES - Presidente da CPJL.





EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação às sextas-feiras, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 3.000 exemplares

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA RIO GRANDE DO SUL № 1810

☐ 3711-2555

semanarioavare@yahoo.com.br

<u>Diretor Presidente:</u> Rodivaldo Ripoli <u>Diretor Vice Presidente:</u> João Batista Leme Diretor Responsável: João Luiz Ramalho

IMPRESSÃO: MARIA CANDIDA GUTIERRES DOS SANTOS - ME GRÁFICA E EDITORA RUA 9 DE JULHO, 1094 - CENTRO - ITAÍ - SP

FONE: (14) 3761-2298 / 9707-7877 **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**



JUDICIÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DOUTOR CLAUDIO ROBERTO CANATA, Juiz Federal, no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

FAZ SABÉR a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam convidados os profissionais ADVO-GADOS, devidamente inscritos no órgão de classe, a apresentarem curriculum vitae perante este Juizado, para efeito de eventuais nomeações como Advogados Dativos em processos judiciais em trâmite perante este Juizado, nos casos envolvendo beneficiários da Assistência Judiciária. Os currículos, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser entregues na Secretaria do Juizado Especial Federal Cível , na Rua Bahia, 1.580, Avaré (SP), Fone: (0xx14) 3732.7800, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Avaré, 10 de maio de 2005. Eu, (Reis Cassemiro da Silva), Diretor de Secretaria, digitei e conferi.

CLAUDIO ROBERTO CANATA Juiz Federal



LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º 314/2005
(Dispõe sobre Comissão de Representação para participação no IV Congresso Mineiro de Direito Administrativo)

A CÂMARA MUNICÍPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

ART. 1.º - A presente Resolução disciplina e autoriza a constituição de Comissão de Representação da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, para participação no IV Congresso Mineiro de Direito Administrativo, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2.005, evento este promovido pelo Instituto Mineiro de Direito Administrativo.

ART. 2.º - A Comissão será composta por até 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal.

ART. 3º - A Mesa da Câmara deverá em 24 (vinte e quatro) horas indicar o responsável pela Delegação.

ART. 4º - Cada integrante da comissão disporá da importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para cobertura de despesas pertinentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: - 01.01.00-3390.33.00-01031101.2.001

ART. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 01 de maio de 2005

JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO Presidente

ROSANA A.UBALDO RIBEIRO PAULUCCI Vice-Presidente

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON 1º Secretário

APARECIDO FERNANDES JUNIOR 2º Secretário

> LUIZ OTÁVIO CLIVATTI Tesoureiro

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré na data supra.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA Secretário-Diretor Geral

Projeto de Resolução n.º 19/2005; Autoria:- Mesa Diretora;

Aprovado por unanimidade em Sessão Extraordinária de 09/10/2005.

RESOLUÇÃO Nº 315/2005

(Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré a celebrar termos de convênio com instituições financeiras, visando a concessão de empréstimo aos servidores/empregados e adota outras providências)

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, autorizada a celebrar termos de convênio com instituições financeiras, visando a concessão de empréstimo aos servidores/empregados da Conveniada, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - Ö valor mensal de desconto não poderá ser superior à 30 % (trinta por cento) do vencimento do servidor/empregado.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 10 de Maio de 2005.

JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO Presidente

ROSANA A. UBALDO RIBEIRO PAULUCCI Vice-Presidente

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

APARECIDO FERNANDES JUNIOR

LUIZ OTÁVIO CLIVATTI Tesoureiro

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré na data supra.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA Secretário-Diretor Geral

Projeto de Resolução n.º 20/2005;

Autoria:- Mesa Diretora:

Aprovado por unanimidade em Sessão Extraordinária de 09/05/2005.

RESOLUÇÃO Nº 316/2005

(Dispõe sobre alteração de dispositivo do Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, e adota outras providências)

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei RESOLVE: Art. 1º - O § 3º, do Artigo 110, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 -

§ 3º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 10 de Maio de 2.005

JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO Presidente

ROSANA A. UBALDO RIBEIRO PAULUCCI Vice-Presidente

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON 1ª Secretária

APARECIDO FERNANDES JUNIOR 2º Secretário

> LUIZ OTÁVIO CLIVATTI Tesoureiro

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré na data supra.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA Secretário-Diretor Geral

Projeto de Resolução n.º 21/2005;

Autoria:- Mesa Diretora;

Aprovado por unanimidade em Sessão Extraordinária de 09/05/2005.

(AVARÉ, 13 DE MAIO DE 2005

RESOLUÇÃO Nº 317/2005

(Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução nº 175, de 1º de dezembro de 1.992 (Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré) e dá outras providências)

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 8º da Resolução nº 175, de 1º de dezembro de 1.992 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 8º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, e a ela compete privativamente:

Art. 2º - O artigo 9º da Resolução nº 175, de 1º de dezembro de 1.992 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 9o. - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência do mesmo, os Secretários substituem-nos sucessivamente.

Art. 3º - O artigo 30 da Resolução nº 175, de 1º de dezembro de 1.992 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 30 - Compete ao 1º Secretário:

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 10 de maio de 2005

JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO Presidente

ROSANA A. UBALDO RIBEIRO PAULUCCI Vice-Presidente

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON 1ª. Secretária

APARECIDO FERNANDES JUNIOR 2.º Secretário

LUIZ OTÁVIO CLIVATTI Tesoureiro

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré na data supra

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA Secretário-Diretor Geral

Projeto de Resolução nº 22/2005;

Autoria: Mesa Diretora:

Aprovado pelo voto da maioria em Sessão Extraordinária de

09/05/2005

SINDICÂNCIA N. 01/2005

RELATÓRIO FINAL

EGRÉGIA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTI-CA DE AVARÉ.

Senhor Presidente:

Esta Comissão, nomeada pelo ato da mesa n. 06/2005, que tem como incumbência a apuração de eventual irregularidade no concurso de n. 01/2004, deste Legislativo, após conclusão de seus trabalhos, vem apresentar seu RELATÓRIO FINAL, o que faz nos seguintes termos :

I. EVOLUÇÃO DOS TRABALHOS

A Comissão coligiu provas documentais e orais, a saber :

- 1 Juntada de cópias das principais peças do processo licitatório para contratação de empresa para a realização do concurso público;
- 2 Juntada de cópias das principais peças do Concurso Público nº 01/2004:
- 3 Oitiva das seguintes testemunhas :
- Elias de Almeida Ward (fls. 310/311) Presidente da Comissão do Concurso;
- Iraci Salgado Souza (fls. 312/313) Membro da Comissão do Concurso;
- Kleber Daniel da Silva (fls.315/316) Candidato do Concurso; - Tatiane Grasselli de Oliveira Otani (fls 331/332) - Candidata do
- Alexandre Orsi Neto (fls. 333/334) Candidato do Concurso; - Priscilla Camargo Bombana (fls. 355/356) - Advogada da empresa Ômega;
- Inês de Fátima Trettel (fls. 357/359)- Funcionária da empresa
- Sérgio Henrique Previdi (fls.364/365) Sócio proprietário da

empresa Ômega Consultoria e Planejamento Ltda.

- Eunice Ângelo de Morais (fls. 366) Consultora da empresa Ônix Consultoria em Gestão Pública Ltda.
- Cilea Veiga Ferreira Pavane (fls. 372/373) Membro da Comis-
- Cristiano Augusto Porto Ferreira (fls. 374/375) Membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, para escolha da empresa que realizou o concurso.
- Marcelo Holtz de Almeida (fls. 376/377) Responsável pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Avaré.
- Jose Fernando Theodoro da Silva (fls . 380/381) Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Avaré.

II . - DA LICITAÇÃO

Passamos a delinear introdutoriamente uma noção de licitação a partir da premissa de que na órbita dos negócios particulares as pessoas são livres para contratar com quem bem entenderem, porquanto dispõem de seus interesses, e os prejuízos decorrentes de um eventual mau negócio não se irradiará além da esfera privada. No campo da administração pública, traduzida como gestão da coisa pública, sem disponibilidade pelo agente dela incumbido de curar e sempre direcionada para a satisfação de um interesse público definido em lei, impõe-se que se persiga o melhor negócio, o mais vantajoso e garantido.

Ademais, é curial que se oportunize a todos os que tiverem interesse o direito de se habilitar à contratação em condições de igualdade.

O instrumento de otimização desses postulados é a licitação pública.

Trata-se de etapa preliminar imperiosa para obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito da Administração direta e indireta.

Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inc. XXI, da CF): Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigacões de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Segundo Celso A. B. de Mello (Curso de Direito Administrativo. 8ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.), Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Este nos parece o conceito mais útil para o instituto, porquanto tem o condão de incluir todos os elementos tidos como importantes para a sua compreensão, sendo, portanto, o mais completo. Vale destacar a adequação da conceituação que nos oferecem Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo (in Dispensa e Licitações. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 1980) Licitação, em nosso Direito Administrativo, é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona quem mais convenientemente se apresentar, à luz de critérios previamente estabelecidos e divulgados, tendo em vista a eventual celebração de contrato atinente a bens, obras e serviços.

Da leitura do texto legal, à luz dos ensinamentos dos doutos administrativistas, em matéria licitatória, temos bem definidos dois escopos: o primeiro é a realização do negócio mais vantajoso para a Administração e, o segundo, assegurar aos particulares o direito de participar do negócio em condições de igualdade. Buscando o negócio mais vantajoso, possibilita à todos os interessados a apresentação de propostas, escolhendo aquela que, segundo os critérios prefixados, demonstre, com eficiência e economicidade, satisfazer o interesse público.

E, para tanto, justamente para atender aos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade e da impessoalidade, que norteiam toda a atividade administrativa, estabeleceu-se como regra a licitação, restando à contratação direta a exceção.

Com efeito, a regra geral comporta exceções, que são aquelas disciplinadas pela lei específica (Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994).

Referido diploma, em seu artigo 24 trata das situações onde a licitação é dispensável, enquanto que o artigo 25, dispõe ser inexigível a licitação quando não for viável a realização de competição, especialmente para a contratação de servicos técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização (Lei das Licitações, art. 25, II).

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina as situações em que poderá ocorrer a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, mas apenas para esses casos.

É certo que a Administração Pública tem entre seus poderes a discricionariedade. Todavia, é importante destacar que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível ou dispensável.

Portanto, sendo legais as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral.

Para DUGUIT, em sua obra "Traité de Droit Constitutionnel", Paris, 1921, t. I, pp. 518/519, "o poder público tem como fim realizar o direito. Sua legitimação ocorre quando é exercido de conformidade com o direito."

Senhor Presidente desta Casa Legislativa, fizemos estas necessárias considerações iniciais sobre Procedimento Licitatório, haja vista que para a realização do Concurso Público n. 01/ 2004, o qual se nos foi submetido para apreciação, em seu nascedouro, justamente para que se escolhesse a empresa que se incumbiria de sua realização, iniciou-se o processo n.09/2004, o qual encontra-se juntado a estes autos, mais precisamente de fls.12 a fls.83.

A realização de uma licitação por parte de qualquer órgão público, objetivando a contratação de obras, serviços, compras, alienação ou locação, implica em uma série de atos do gestor público, que se processam no âmbito interno da Administração. sendo, portanto, anteriores ao chamamento de interessados para contratar

Para Celso Antonio Bandeira de Mello, na etapa interna da licitação "... a promotora do certame; em seu recesso, pratica todos os atos condicionados à sua abertura, antes, pois, de implementar a convocação dos interessados".(Apud Celso Antonio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. Malheiros Editores, 1995, p. 336.)

Maria Sylvia Zanella di Pietro, ao abordar esta fase interna da licitação, afirma que, "a autorização, a indicação do objeto e dos recursos próprios para a despesa são atos prévios, internos, preparatórios do procedimento da licitação, que, tecnicamente falando, somente se inicia pela convocação dos interessados por meio do instrumento adequado". (Maria Sylvia Zanello di Pietro. Direito Administrativo. Editora Atlas, São Paulo, 1995. p. 282.)

Para Carlos Ari Sundfeld "a validade da instauração de certame licitatório depende da observância de requisitos procedimentais prévios, alguns exigidos para todos os casos, outros para objetos específicos" (Carlos Ari Sundfeld. Licitações e Contratos Administrativos. Malheiros Editores. São Paulo, p. 95.)

Todavia, não foi o que ocorreu no caso em testilha.

O procedimento licitatório n 09/2004, iniciou-se com a solicitação da Autoridade Requisitante, o então Presidente do Legislativo, o qual requisitou "... ao responsável pelo Departamento de compras, que com a urgência cabível, proceda a estimativa de custos para contratação de empresa especializada em realização de concurso público" (fls. 12).

Nota-se que o encarregado do Setor de Compras enviou correspondências para várias empresas , a saber : Rumo Treinamento de Desenvolvimento de Pessoal S/C Ltda. (Vinhedo/SP); Pires da Cunha Assessoria e Consultoria Jurídica Ltda (Indaiatuba/SP), Equipe Consultoria e Assessoria Sociedade Civil Ltda. (Indaiatuba S/P); Assessorarte - Assessoria de Serviços Técnicos Especializados (fls. 14/15).

Através dos documentos de fís. 16/18 da empresa Pires da Cunha, respondeu ao ofício, enviando proposta; a empresa Equipe Consultoria e Assessoria respondeu a fls. 19/21, também enviando proposta; a empresa Assessorarte respondeu a fls. 25/26, apresentando proposta. Também vieram para os autos do procedimento propostas das empresas Ômega Consultoria e Planejamento S/C Ltda. (fls. 22/24) e Select - Seleção de Recursos Humanos S/C Ltda, 27/28).

Entrementes, a partir de dado instante, ignorou-se totalmente a norma licitatória, passando a se realizar tratativas apenas e tão somente com a empresa Ômega Consultoria e Planejamento S/C Ltda, para quem a Câmara Municipal dirigiu a correspondência de fls.30, datada de 02 de Abril de 2.004, nos seguintes termos : "Após levantamento levado a efeito por nosso departamento, relacionado a nossa consulta anterior,

AVARÉ, 13 DE MAIO DE 2005

comunico Vossas Senhorias que por determinação do Sr. Presidente é a presente para de forma complementar consultá-los de ACEITAM realizar os procedimentos, planejamento e realização do citado Concurso Público, mediante remuneração derivada das Taxas de Inscrição dos futuros candidatos, ficando expressamente afastado a utilização de recursos públicos, não onerando, portanto, o Poder Legislativo Municipal na celebração de contrato"...

Ora, esse " tipo" de licitação não está previsto em nosso ordenamento, posto que, no que respeita aos tipos de licitação - todos indicados no art. 45, § 1º, da Lei de Licitações: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta, esta última acrescentado pela Lei 8.883/94. O legislador ordinário, no elogiável intuito de espancar qualquer dúvida, se tais tipos eram exemplificativo ou taxativo, assim normatizou no § 5º do art. 45 antes referido: "É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previsto neste artigo".

A taxatividade é por demais evidente, vinculando o administrador a tais critérios configurantes da vantajosidade da proposta.

Mas não pararam aí as discrepâncias dos atos com a norma que regulamenta a questão.

Após a confirmação, de uma única empresa , porque foi a única consultada sobre a forma de remuneração estabelecida pela Câmara Municipal, a empresa **ÔMEGA CONSULTORIA E PLANE-JAMENTO LTDA** foi contratada para realizar o concurso sob análise.

O argumento para a contratação foi no sentido de que o Poder Público não teria nenhum gasto, conforme parecer jurídico do Assessor Jurídico de então (fls.34).

O "tipo" de contratação realizada não se encontra indicada no art. 45 .§ 1º , acima invocado.

Ademais, mesmo que existisse tal "tipo", ainda assim, não se fez presente o princípio da isonomia (o qual se constitui em uma garantia para os interessados na licitação, por não amparar discriminações arbitrárias que possam surgir por preferências ou interesses pessoais, em processo de desvantagem para a administração) e da moralidade, considerando-se que poderiam também as demais empresas que receberam o ofício inicial, manifestarem interesse na realização do concurso, também recebendo unicamente a taxa de inscrição do candidatos e, agora em campo hipotético, até mesmo por valor inferior ao contratado.

Mas as máculas de tal certame foram mais além , pois conforme testemunhos de fls. 310/311 e fls. 376/377 , verifica-se que todos os atos praticados para a contratação foram realizados apenas pelo Assessor Jurídico de então. Pelos depoimentos verificase que desde os passos iniciais da consulta de preços até a fase final da contratação, não houve o trabalho do encarregado de Setor de Compras ou da Comissão de Licitações , como querem fazer crer os documentos de tal certame, mas tão apenas do Assessor Jurídico.

Os atos da administração pública não estão somente sujeitos à lei. O seu atuar encontra-se subordinado aos motivos e aos modos de agir, pelo que inexiste liberdade de agir. E, percebe-se , pelos atos arrados nos depoimentos de fls. e fls. 310/311 e 376/377, que o Assessor Jurídico de então realizou a função de toda uma Comissão, da qual nem ao menos fazia parte. Evidente que tal excesso de limites implica em adentrar na violação do princípio da moralidade administrativa, viciando também, por tal motivo o certame

Finalmente, verifica-se que a contratação, realizada com fundamento no art. 24, II c.c art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93 (contrato de fls. 66/69), datado de 16 de abril de 2004, conforme contrato publicado no Semanário Oficial do Município, de 23 de Abril de 2004 (fls. 82), como DISPENSA DE LICITAÇÃO, mesmo que a admitissemos como válida, somente por amor ao debate, ignorando todos os fatos acima aduzidos, nem ao menos foi RATIFICADA, conforme exigência do art. 26 da Lei de Licitações, deixando, pois, de cumprir mais uma das determinações legais, tidas como condição para a eficácia dos atos.

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 17 e nos incisos III a XXIV do artigo 24, as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do artigo 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada ao caput pela Lei nº 9.648. de 27.05.1998)".

O procedimento licitatório existe para afastar, nas contratações da Administração Pública com terceiros, não só a improbidade, a ilicitude, mas também a discricionariedade administrativa. De nada valeriam o princípio de isonomia e o próprio certame licitatório se, afinal, a escolha se desse ao livre talante de alguma pessoa.

Vê-se, pois, que **nulo o procedimento licitatório** para a escolha da empresa que realizou o concurso.

III. - DA COMISSÃO DO CONCURSO

Valemo-nos dos ensinamentos do renomado DIOGENES GAPARI-NI, em sua obra "Comissão de Licitação", publicada pela NDJ, 2ª edição, página 3, para elucidarmos o sentido de "Comissão" Segundo o ínsigne mestre : " Em sentido comum , comissão, segundo Aurélio Buarque de Holanda, significa " grupo de pessoas, com funções especiais, ou incumbidas de tratar de determinado assunto" (Novo Dicionário Aurélio, 1ª edição, 12º reimpr., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, pag. 351). Para De Plácido e Silva (Vocabulário Jurídico, 10ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 1987, vols.I/II,p.463), a palavra comissão deriva da expressa latina commissio, de commitere. Indica ação de unir pessoas e de também confiar, de entregar a certas pessoas a condução de um dado negócio (estudo, processo, apuração de fatos). Nesse duplo sentido de união ou concurso de pessoas e de auxiliar na execução de certas tarefas a palayra comissão é encontrada em várias situações.

Não é , obviamente, um grupo qualquer de pessoas ou uma esporádica reunião de interessados que discute um dado assunto (a guerra do golfo, o plano real). E , portanto, grupo intencional e formalmente constituído para um certo fim. Ademais, seu funcionamento obedece a determinadas regras (convocação, pauta de deliberação, quorum de instalação e de deliberação) quase sempre dispostas em regulamento ou regimento interno, que não se afeiçoam com uma reunião eventual de pessoas, mas firmam o caráter intencional e formal de reunião de pessoas para uma específica finalidade."

Pois bem, para a realização do concurso n. 01/2004. foi nomeada , através de Portaria 115/04 (fls. 85), a Comissão de Concurso, constituída dos seguintes membros: Elias de Almeida Ward. Cilea Veiga Ferreira Pavane e Iracy Salgadode Souza, todos de ilibada conduta moral e social, pessoas com perfil próprio para a condução das relevantes atribuições que se Ihes conferia a portaria, cujo item 2, determinava o seguinte : "2 - A Comissão terá como responsabilidade organizar coordenar, supervisionar, receber e julgar recursos e dirimir dúvidas relativas ao Concurso Público em tela, em todas as suas fases, fiscalizar e colaborar com os trabalhos da empresa contratada, bem como receber e efetuar a análise e contagem dos pontos referentes aos títulos e deliberar com soberania e em única instância administrativa todos os questionamentos que lhe forem submetidos a este Concurso Público"

Entretanto , I. Presidente desta Casa Legislativa, também com pesar esta Comissão Sindicante chegou às mesmas conclusões de seus membros, muito bem retratada nas palavras emanadas de um dos integrantes da Comissão de Concursos, que ouvida a fls. 372/373 diz textualmente que " Que a declarante jamais teve qualquer orientação sobre o que deveria fazer na comissão. Recorda-se que foi informada que deveria estar presente no dia da prova, apenas para verificar se algo de irregular acontecesse durante a mesma. A Comissão não decidiu absolutamente nada com relação ao concurso, tudo já vinha determinado antes, quer em relação as provas, horários, local e tudo o mais. Que não sabe dizer quem decidia tais coisas. declarante não examinou nada do concurso; que nunca teve acesso a qualquer documento do concurso. Que jamais foi orientada de que deveria proceder desta ou daquela forma. Que chegou a imaginar que um concurso teria uma comissão apenas por protocolo, ou seja, que existia necessidade de que pessoas da sociedade fizessem parte dessa Comissão apenas em respeito a alguma determinação legal, mas repita-se não sabia e não foi orientada de seu papel nessa função. Que jamais teve contato com qualquer pessoa da empresa Ônix, não sabendo qual é a atividade da mesma. Que nem ao menos no dia da prova, a Comissão teve contato com o pessoal da Ômega, embora estivessem no local da prova, conforme lhe fora dada como única instrução. Que não foi a Comissão quem recolheu as provas, ignorando quem o tenha feito e qual o destino das mesmas. Que nem ao menos foi a Comissão quem contratou pessoas para trabalhar no concurso. Que a declarante não chegou a ver a prova ou o gabarito, ignorando que o mesmo era identificado ".

De fato, concluímos que a Comissão de Concursos somente foi nomeada pró-forma. Em momento algum essas pessoas desempenharam os atos que se lhes atribuía o item 2 da portaria de nomeação, acima transcrito.

Aliás, tal conclusão já salta aos olhos se verificarmos a ordem cronológica dos fatos.

Assim é que o contrato celebrado com a empresa que realizou o concurso foi celebrado em 16 de abril de 2004 (fls. 69)

A Comissão de Concursos foi nomeada por Portaria datada de 28 de abril de 2004 (fls. 85), sendo que a publicação oficial de tal ato ocorreu na imprensa no dia 30 de abril de 2004 (fls. 90).

Todavia, a reunião de instalação da Comissão de Concurso Público ocorreu no dia 03 de maio de 2004 (fls. 104), sendo certo que já a partir do dia 29 e 30 de abril, circulava em toda a imprensa local o edital do concurso público, com todas as suas regras (fls. 96, 97, 98, 100, 102,103)

Aconteceram as inscrições, escolha do local para realização das provas, retificações de conteúdo, edital de convocação para as provas, re-ratificação de horários , as provas, os recursos, enfim, todos os atos inerentes a um Concurso Público, sendo certo , entretanto, que todos os membros da Comissão foram uníssonos em informar que em nada, absolutamente nada , atuaram . Ou seja, a "finalidade específica", no dizer de GAS-PARINI, acima citado, para a qual foi criada tal Comissão, em verdade ficou apenas no papel.

Aos membros da "Comissão de Concursos", pessoas leigas no trato de situações em que foram envolvidas, nem ao menos pode-se atribuir qualquer responsabilidade ou imoralidade, posto que em momento algum verifica-se no proceder dos mesmos dolo, má-fé ou abuso de direitos.

Todavia, entendemos que o ato que os nomeou e a forma como foram conduzidos, fazendo papel de figurantes, quando em verdade deveriam aqueles que conduziriam , por mãos próprias, todo o processo do concurso, isto sim configura-se em imoralidade, pois imoral é o ato administrativo que não respeita o conjunto de solenidades indispensáveis para a sua exteriorização; quando foge da oportunidade ou da conveniência de natureza pública; quando abusa no seu proceder e fere direitos subjetivos públicos ou privados; quando a ação é maliciosa, imprudente, mesmo que somente no futuro uma dessas feições se tornem reais.

IV. - DO CONCURSO PROPRIAMENTE DITO

A finalidade do concurso é assegurar igualdade de condições para todos os concorrentes, evitando-se favorecimentos ou discriminações, e permitindo-se à administração selecionar os melhores.

Esta Comissão Sindicante pode apurar situação não expressamente prevista no edital que feriu o princípio da máxima transparência, tornando ilegal o ato administrativo.

Assim é que , de início, não previa o edital a possibilidade de inscrição para dois cargos, máxime considerando-se que quando se referia ao horário da realização da prova, o termo foi fixado no singular, conforme trecho do mesmo que nos permitimos transcrever :

"Item 7.1. As provas serão realizadas em 06 de junho de 2004, sendo que a confirmação da data e as informações sobre horário e locais para realização das provas serão divulgadas oportunamente, através de Edital de Convocação publicado na imprensa local, pela internet e em lista a ser afixada em local na Câmara da Estância Turística de Avaré" (grifo nosso)

Aliás, a própria encarregada da empresa Ômega, para a direção do concurso, ouvida a fls. 357/359, assim se expressa com relação a possibilidade de inscrição do candidato a dois cargos : "... o Edital, que foi elaborado pela declarante, não previa a possibilidade de inscrição para concorrer a dois cargos ..."

O depoimento de fls. 315 é muito claro nesse sentido : " ... Considerando-se que havia incompatibilidade de se inscrever para dois cargos, considerando-se que as provas aconteceriam no mesmo horário, entendeu que não poderia fazer duas inscrições ..."

Todavia, alguns poucos candidatos (pelo que a Comissão pode auferir, apenas dois candidatos) se inscreveram para a disputa de dois cargos (Inscrições ns. 301 e 303, candidato que concrreu aos cargos de Supervisor Administrativo e de Assistente Administrativo e inscrições ns. 568 e 569, onde o candidato se inscreveu para os cargos de Supervisor Administrativo e Contador). E, após as inscrições, sem que a Comissão fosse consultada, alhures, como já ficou acima bem demonstrado, a empresa ômega resolveu que as provas seriam realizadas em dois horários. Note-se que já havia sido publicado o edital com o horário (às 9:00 hs.) e local da prova (fls. 120) e, após, o que beneficiou aqueles que fizeram inscrição para disputa de dois cargos, realizando, pois, favorecimentos e discriminações, novos horários foram fixados — 9:00 e 14:00 hs (fls. 128).

santoem necessario apontar noticia trazida pela depoente de ils. 357/359, a encarregada da elaboração do concurso, quando diz que: " ... não sabe dizer quem fêz o pedido para mudar o conteúdo programático e a bibliografia da prova de alguns cargos ."

Ora, se a Comissão de Concursos não teve qualquer participação da elaboração do mesmo, se a encarregada pela empresa (AVARÉ, 13 DE MAIO DE 2005

Ômega, para a realização do concurso também ignora a mudança de item tão significativo do edital, elaborado por ela, conforme diz, conclui-se que existiam terceiros, que também influencia-

vam o certame.

Outro ponto que esta Comissão Sindicante entende que compromete a transparência do certame foi a identificação dos gabaritos, que continham o nome do candidato, seu número de inscrição, número da cédula de identidade e cargo a que concorria, conforme documentos de fls. 226, 231, 266, 275, quando a correção se fêz de forma manual e não por leitura óptica, conforme se constata pelas cópias do gabaritos que instruem este procedimento, assim como pela informação prestada a fls.357/359, pela profissional encarregada pela empresa Ômega para a feitura das provas e pelas correções, assim como pelo depoimento de todos os candidatos (fls. 315/316, 331/332, 333/334).

Entretanto, conforme declarado no edital, mais precisamente no seu item 7.8, temos que " Não deverá ser feito nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato". (grifo nosso) Nem se argumente que o concurso já passou pelo crivo do Judiciário, para apreciação.

Em verdade, temos que ao Poder Judiciário cabe tão-somente o exame da legalidade que deve necessariamente permear os procedimentos nos quais se desenvolve o concurso público para provimento de cargos públicos, não podendo o referido Poder se imiscuir na elaboração e nos critérios de correção das avaliações fixados pelas normas de regência do certame, sob pena de atentar contra o princípio constitucional da separação de poderes.

Caberia ao Judiciário, isto sim o exame da legalidade dos atos do concurso e tal fato não foi submetido ao seu crivo, razão porque aqueles que procuraram esse poder, com o objetivo de se alterar o resultado ou alteração de pontuação tiveram como resultado a impossibilidade jurídica do pedido, ou seja, a processo foi julgado extinto, sem exame do mérito.

Permitimo-nos colacionar abaixo ementa de acórdão que bem retrata o posicionamento de nossos Tribunais a respeito do assunto: ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - DELIBERAÇÃO DO GABARITO OFICIAL - Pretensão de ver alterada apenas a sua pontuação - Impossibilidade jurídica do pedido - Ao poder judiciário é defeso adentrar no mérito de ato administrativo. 1. o pedido das imptes. Revela-se juridicamente impossível inicialmente porque não pode o poder judiciário conceder alteração da pontuação apenas às imptes., conforme requerido na inicial, bem como porque não cabe ao judiciário adentrar no mérito do ato administrativo, sendo defeso deliberar sobre o acerto ou desacerto do gabarito oficial. 2. Consoante remansosa jurisprudência desta eg. Corte, é defeso ao poder judiciário imiscuir-se no mérito do ato administrativo, cabendo a este tão-somente o exame da legalidade de tais atos. 3. Afastada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Maioria. 4. Denegada a segurança. (TJDF - MSG 20020020014326 - DF - C.Esp. - Rel. Des. P. A. Rosa de Farias - DJU 18.08.2003 - p. 105).(g.n.).

Também no que tange aos recursos administrativos interpostos, não se obteve notícias concretas de quem analisava o inconformismo do candidato . A Comissão Sindicante apenas obteve êxito em conhecer que os resultados eram digitados na própria Câmara Municipal, tendo como modelo minuta elaborada pelo Assessor Jurídico da Casa e, após, encaminhada a conclusão para a Comissão de Concursos, apenas para colher assinaturas e serem direcionados ao candidato recorrente, conforme relata o depoimento colhido a fls.380/381.

Outro ponto que deixa evidente que a Comissão de Concursos nada opinou a respeito da homologação, verifica-se a fls. 280, que a empresa Ômega Consultoria, envia para o presidente da Comissão de Concurso ofício acompanhado da minuta de fls. 281, modelo da homologação do concurso. Caberia a Comissão opinar a respeito da homologação. Mas não o fez, conforme confirmaram todos os membros ouvidos. Todavia, coincidentemente, o termo de homologação de fls. 291 é cópia fiel da minuta enviada pela empresa Ômega.

Enfim, nascido de ato inválido (escolha da empresa para sua realização), tendo uma Comissão que não se permitiu atuasse para os fins a que foi criada, consequentemente totalmente comprometido o concurso público, posto que a nulidade do antecedente gera nulidade ao subsequente , visto que mantém com este relação de causa e efeito.

V. – DA ALEGADA "AUDITORIA" REALIZADA NO PROCEDI-MNTO DO CONCURSO

Perscrutaremos, ainda que de soslaio, visto que integra o processo do concurso, a peça de fls. 287/290, encomendada pelo então Presidente desta Casa Legislativa, para que a empresa

Ônix Consultoria em Gestão Pública procedesse "revisão técnica dos procedimentos administrativos no processo 01/2004" (fls. 284).

Como é cediço, a auditoria tem natureza de controle administrativo a posteriori. Trata-se do poder-dever de autotutela, e "compreende o exame de documentos, livros, registros, inspeções e obtenções de informações e confirmações, internas e externas" (HILARIO FRANCO e ERNESTO MAR-RA, in Auditoria Contábil, Atlas, 1ª ed. 1985, p. 20) relacionados com o assunto posto sob averiguação.

Neste diapasão, data máxima vênia, não podemos dizer que ouve qualquer "auditoria" no concurso, nos moldes necessários, que permitisse dar sustentação a homologação.

Com efeito, esta Comissão ouviu a pessoa encarregada pela empresa Ônix Consultoria em Gestão Pública, para a realização da auditoria e a mesma deixou consignado que limitou-se a examinar os documentos que lhe foram enviados pela Secretária Geral da Câmara, sem manter qualquer contato com os membros da Comissão de Concursos ou mesmo com a empresa Ômega, organizadora do concurso, conforme se depreende de sua oitiva de fls. 366.

Aliás, também os representantes da Ômega, ouvidos às fls.355/ 356, 357/359 e 364/365 e os membros da Comissão de Concurso, ouvidos às fls.310/311, 312/315 e 372/373, também deixaram consignado que jamais mantiveram qualquer contato com a empresa encarregada de tal " auditoria"

VI. DA SOBERANIA DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, absolutamente soberano em suas decisões é o Plenário.

Dito isso, transcrevemos o art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal que assim estabelece : "Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento"

Pois bem, em 04/10/2004, por requerimento aprovado de forma unânime em Plenário (doc. flls. 03), constou o seguinte : ' requeiro à mesa, após ouvida a Casa e dispensada as formalidades regimentais, para que o senhor Presidente desta Casa de leis, não homologue o concurso realizado para preenchimento de cargos, visto que, na data de hoje fui procurado por vários munícipes solicitando a não homologação do mesmo, bem como para que as provas não fossem incineradas, preservando assim aqueles documentos para possível exame no futuro, se necessário. É de se lembrar que essa Presidência determinou a abertura de Sindicância para apuração de fatos levantados em sessão camarária, o que por si só, já suspende a homologação bem como a preservação dos documentos. Seja dado ciência ao departamento jurídico desta Casa de Leis." Todavia, sem que a deliberação fosse cumprida, sem que se realizasse a sindicância recomendada, aos 10/12/2004, o concurso foi homologado (fls. 291) .

VII. - CONCLUSÃO

O ordenamento jurídico brasileiro não se compatibiliza com nulidades que se apóiem em vícios, seja de que natureza for, desde que signifiquem prejuízo, no caso, ao interesse público, ao interesse de particulares e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consagrados em nossa Lei Maior.

Está cristalizado na jurisprudência: a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, porque deles não se originam direitos (Súmula n. 346 : A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (D. Civ.; D. Adm.) e STF Súmula nº 473: (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial). Com a proficiência de sempre, PONTES DE MIRANDA, em seu Tratado de direito privado. Campinas: Bookseller, 2000, t. IV, p. 64-65, ministra que : "A nulidade é inconvalidável: não sobrevém, jamais, validação". Prossegue para dizer que "a nulidade pode ser argüida, de regra, por qualquer interessado, não porque o ato jurídico não seja, mas porque não produz qualquer efeito". E completa que nulo não é inexistente: "Ambos não têm efeitos. Mas um não é: e o outro é. Um pode, excepcionalmente, ter efeito; e o outro, não". Como se disse anteriormente, desde o nascedouro, com a nula contratação da empresa para a realização do concurso e todos os demais atos que se seguiram, todos eivados de vícios insanáveis, iamais poderão dar sustentação a mantença do ato de homologação .

Diante do exposto, submetemos a apreciação do Senhor Presidente desta Casa Legislativa o procedimento de sindicância, que contém 381 folhas, todas rubricadas, acompanhado deste relatório, composto de 14 (quatorze) laudas, digitadas apenas no anverso, relatado por mim, Rosângela Paulucci Paixão Pereira, Presidente desta Comissão, com os votos que acompanham dos membros Gilberto Dias Soares e Luiz Otavio Clivatti, os quais concluímos que NÃO PODERÁ PREVALECER A HOMO-LOGAÇÃO DO CONCURSO n. 01/2004, pelas razões expostas nesta peça, recomendando a Vossa Excelência que reveja o ato, reconhecendo a nulidade do concurso, posto que viciado em si e na sua origem.

Sob a proteção de Deus, damos por concluído nosso trabalho, dissolvendo neste ato a Comissão de Sindicância n.01/2005. Avaré, 01 de Maio de 2.005.

Rosângela Paulucci Paixão Pereira Presidente

Gilberto Dias Soares Membro

Luiz Otávio Clivatti Membro

ATO DA MESA Nº 29/2005

(Dispõe sobre anulação do Concurso Público 01/2004 e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS.

Considerando o teor do Requerimento nº 1161, de 04/10/2004, de autoria do Vereador Gilberto Dias Soares, aprovado por unanimidade, no sentido de que não fosse homologado o concurso público nº 01/2004, bem como fossem preservadas todas as provas e documentos a ele inerentes:

Considerando que na ocasião, o Presidente em exercício no Poder Legislativo deixou consignado que seria instaurada sindicância para apuração de eventual irregularidade, e que somente após a conclusão da mesma seria deliberado sobre a homologação ou não do certame:

Considerando que dos "Atos da Mesa" realizados no exercício de 2.004, nada foi deliberado sobre a instauração da sindicância e nomeação de comissão para apuração de eventual irregularidade:

Considerando que o Plenário Soberano que é, determinou a não homologação do concurso, e contrariando tal decisão ocorreu a homologação aos 10 de dezembro de 2.004, circunstância que violou o princípio da soberania acima invocado:

Considerando que diante da referida violação, a Mesa Diretora da Câmara Municipal através do Ato da Mesa nº 06/2005, de 06 de Janeiro de 2.005 suspendeu o prazo dos efeitos da homologação do concurso público por 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) se necessário, determinando-se de imediato a instauração de sindicância para apuração de eventual irregularidade:

Considerando que a comissão de sindicância foi devidamente instalada e composta pelos vereadores Rosângela Paulucci Paixão Pereira, na qualidade de Presidente, vereador Gilberto Dias Soares, na qualidade de secretário e vereador Luiz Otávio Clivatti, na qualidade de membro;

Considerando que a comissão sindicante no pleno exercício de suas prerrogativas analisou diversos documentos, colheu diversos depoimentos e ao exarar o parecer final chegou à



AVARÉ, 13 DE MAIO DE 2005

conclusão de que a homologação do concurso não poderá prevalecer, diante das diversas irregularidades apontadas;

Considerando que as irregularidades apontadas feriram de morte princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal e dispositivos da Lei 8.666/93;

Art. 1º - Fica ANULADO o concurso público nº 01/2004, nos termos previstos pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - Fica determinado a imediata remessa de cópia dos autos da sindicância ao Ministério Público Estadual, para ciência e providências de estilo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 11 de maio de 2 005

JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO Presidente

ROSANA A. UBALDO RIBEIRO PAULUCCI Vice-Presidente

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON 1ª Secretaria

APARECIDO FERNANDES JUNIOR 2.º Secretário

> LUIZ OTÁVIO CLIVATTI Tesoureiro

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, na data supra.

> CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA Secretário-Diretor Geral

ATO DA MESA Nº 30/2005

(Dispõe sobre designação de Vereadores para participação no IV Congresso Mineiro de Direito Administrativo)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS.

DECLARA:-

Art. 1º - Ficam designados os Vereadores José Ricardo Cardozo Barreto, Rosana Alice Ubaldo Ribeiro Paulucci, Rosângela Paulucci Paixão Pereira e Gilberto Dias Soares, para participarem do IV Congresso Mineiro de Direito Administrativo, em Belo Horizonte - MG, no dias 18, 19 e 20 de Maio de 2005, nos termos da Resolução n.º 314/2005

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 12 de Maio de 2.005.

JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO Presidente

ROSANA A. UBALDO RIBEIRO PAULUCCI Vice-Presidente

MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON 1ª. Secretária

APARECIDO FERNANDES JUNIOR 2.º Secretário

> **LUIZ OTÁVIO CLIVATTI** Tesoureiro

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, na data supra

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA Secretário-Diretor Geral





LEIS

Lei n.º 724, de 06 de maio de 2.005

(Dispõe sobre revogação da Lei n.º 680, de 16 de dezembro de 2004 e dá outras providências)

Autor: - Vereador JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são con-

Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica Revogada a Lei n.º 680, de 16 de dezembro de

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 06. de maio de 2005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



DECRETOS

Decreto nº 922, de 05 de maio de 2.005

(Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a : -Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras medindo 13.847,24 m2, de propriedade de MAGDALENA MARIA GEI-GES, localizado no Bairro Paraiso, Município de Avaré, que será utilizado para o prolongamento da Rua Seme Jubram, interligando a referida Rua até a Rodovia Avaré-Itatinga:

Propriedade: Gleba A da Fazenda Paraíso Proprietário: Magdalena Maria Geiges

Localização: Bairro Paraíso no Município e Comarca de Avaré

Área Total :13.847,24 m²

Valor: R\$ 1.00

Uma Área de Terras desmembrada da gleba A. da Fazenda Paraíso; com 13.847,24 m², situada no bairro Paraíso, no município e comarca de Avaré, com as seguintes divisas e confrontações: INICIA no marco nº 8A1, cravado na cerca de divisa na confrontação com o loteamento Residencial Paraíso, a 24,259

metros do marco nº 8 do perímetro da gleba A da Fazenda Paraíso. Deste ponto segue na confrontação com a área remanescente da gleba A, com os seguintes rumos, distâncias e marcos: 0°21'37" SE percorrendo a distância de 169,331 metros até o marco 8B; 8°38'12" SE percorrendo a distância de 102,883 metros até o marco 8C; 16°02'17" SE percorrendo a distância 203,908 metros até o marco 8D; 15°01'55" SE percorrendo a distância de 48,235 metros até o marco 8E; deste marco segue em curva á direita á distância de 13,530 metros até o marco 8F; 62°46'31' SW percorrendo a distância de 43.083 metros até o marco 8G: 15°01'55" SE percorrendo à distância de 14,323 metros até o marco 8H; 62°46'31"NE percorrendo a distância de 38,762 metros até o marco 81; deste marco segue em curva à direita percorrendo a distância de 17.740 metros até o marco 8J: 15°01'55" SE percorrendo a distância de 84,413 metros até o marco 8K; 14°42'41" SE percorrendo a distância de 202,873 metros até o marco 8L; 4°53'58" SE percorrendo a distância de 27,029 metros até o marco 8M, cravado na cerca de divisa com a "Fepasa" Ferrovia Paulista S.A. Deste marco deflete a esquerda e segue na confrontação com a "Fepasa" no rumo 76°14'07" SE percorrendo a distância de 17,760 metros até o marco 8N; deste marco deflete a direita e segue na confrontação com a área remanescente nos seguintes rumos, distâncias e marcos: 4°53'58" NW percorrendo a distância de 39,160 metros até o marco 80; 14°42'41" NW percorrendo a distância de 198,025 metros até o marco 8P; deste marco segue em curva a direita à distância de 10,900 metros até o marco 8Q; 48°00'00" NE percorrendo a distância de 50,006 metros até o marco 8R; 15°01'55" NW percorrendo a distância de 15.708 metros até o marco 8S: 48°00'00" SW percorrendo a distância de 39,792 metros até o marco 8T; deste marco segue em curva a direita percorrendo a distância de 21,250 metros até o marco 8U; 15°01'55" NW per-correndo a distância 135,748 metros até o marco 8V; 16°02'17" NW percorrendo a distância de 204,018 metros até o marco 8X; 8°38'12" NW percorrendo a distância de 99,064 metros até o marco 8Y; 0°21'37' NW percorrendo a distância de 177,734 metros até o marco 8Z; cravado na cerca de divisa com o loteamento Residencial Paraíso, deste marco deflete a esquerda e segue na confrontação com o loteamento Residencial Paraíso no rumo 43°30'36" SW; percorrendo a distância de 16,328 metros até o marco 8A1; marco este que serviu de ponto de partida e início destas divisas e confrontações.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento viaente

Artigo 3.º - Fica revogado o Decreto nº 922, de 05 de maio de

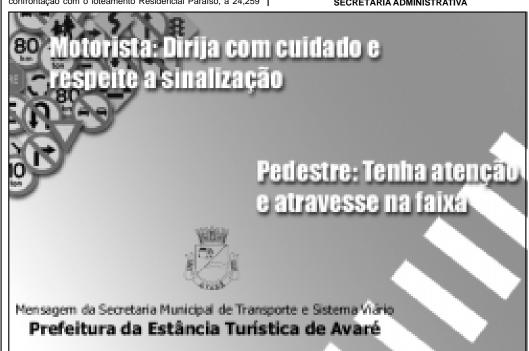
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de Maio de 2.005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAÚJO VALIM SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



AVARÉ, 13 DE MAIO DE 2005

Bairro Jardim Brasil realiza grande festa em homenagem às mães

Com o apoio da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, os moradores do Bairro Jardim Brasil organizaram mais uma grandiosa Festas das Mães, que neste ano chegou a sua 11ª edição. A festa aconteceu durante três dias tendo início na sexta-feira (dia 06/05) e o encerramento no domingo (Dia das Mães).

Na sexta-feira, centenas de pessoas compareceram

para acompanhar o Show de Rap e Pagode.

No sábado aconteceu o Festival Sertanejo que contou com a participação de 38 duplas de Avaré e Região. O primeiro lugar ficou para a dupla Rei do Mar e Vandercel, de Avaré; em segundo ficou Alex e Adriano, de Jaú; e em terceiro Murilo e Macedo, da cidade de Bariri.

No domingo a festa foi completa com a realização

das corridas infantil, masculina e feminina, além da tradicional Corrida das Mães. A Banda Marcial da Polícia Civil abrilhantou o evento e agradou a todos os presentes. A noite foram realizados os shows com o padre Milton Perrete, Star Hits e Tenores do Brasil, que proporcionaram grandes apresentações com distribuição de brindes para as mães e cestas básicas.



Uma série de atividades foi realizada durante todo o dia

Usina de Álcool e Açúcar está perto de vir para Avaré

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré voltou a manter entendimentos com os empresários interessados em instalar uma Usina de Álcool e Açúcar em Avaré. As notícias são boas, pois os empresários já estão mantendo contato com uma empresa francesa, que está interessada no projeto.

A Usina de Álcool e Açúcar deve ser instalada em Avaré no quilômetro 252 da Rodovia Castela Branco, em uma área de aproximadamente 24 mil metros quadrados. O empreendimento deverá gerar milhares de empregos diretos e indiretos para a população de Avaré. Acreditase que com a Usina pode-se diminuir o desemprego em Avaré com a instalação deste empreendimento. A expectativa é de que até o próximo ano a usina deverá ser iniciada em Avaré.

Estrada Avaré/Itatinga poderá receber pavimentação

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré conseguiu a liberação de uma verba no valor de R\$ 500 mil para a pavimentação da estrada vicinal Avaré/Itatinga. A conquista foi obtida junto ao Governo do Estado.

A verba será destinada para a pavimentação do trecho restante de aproximadamente oito quilômetros que liga Avaré a cidade de Itatinga. A estrada é asfalta somente dentro do município de Itatinga e um pequeno trecho em Avaré. Esta é uma reivindicação antiga da população, pois encurta em muitos quilômetros a distância entre Avaré e Itatinga, pois hoje esta viagem tem de ser feita através da Rodovia Castelo Branco. A obra será concluída através de uma parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Prefeitura acerta repasse com Instituto de Previdência do funcionalismo

No último dia 5 de maio a Prefeitura da Estância Turística de Avaré, entregou ao Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais, a Avareprev, o cheque no valor de R\$ 421.615,51 referente aos repasses atrasados do ano passado. Estes repasses dizem respeito aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004, além do 13º dos funcionários. Como o repasse estava atrasado existe ainda a correção que chega a mais de R\$ 100 mil. Este restante já está empenhado e em pouco tempo a Prefeitura estará disponibilizando o pagamento.

Existe ainda a dívida da Prefeitura em relação ao repasse patronal, que chega a R\$ 412 mil, referente ao mesmo período do ano passado. Para o pagamento desta dívida a Prefeitura e a Avareprev entraram em um acordo e o pagamento deverá ser parcelado em até 20 vezes. Para que isso ocorra há a necessidade da aprovação da Câmara de Vereadores. O projeto está tramitando no Legislativo.

Avaré consegue classificação para os Jogos Abertos da Juventude

Equipes da Secretaria Municipal de Esportes de Avaré conseguiram classificação para a próxima fase dos Jogos Abertos da Juventude, que será realizado na cidade de Sorocaba. Na sexta-feira (dia 06/05), no futsal feminino Sub-18 a SEME/Avaré venceu Itaí por 10x0 e depois bateu Arandu por 4x0. Com esses resultados o time avareense conseguiu classificação para a próxima fase.

No futebol de campo sub-18, Avaré conseguiu a classificação ao vencer Arandu por 4x1. A partida aconteceu no Estádio Antonio Braga (Ferroviária) no último sábado (dia 07/05).

O handebol feminino sub-18 venceu Itapetininga por 19x7 e também conseguiu sua classificação. A partida aconteceu no último sábado (dia 07/05) no Ginásio Tico do Manolo.

Avaré também está classificada nas modalidades de basquete, natação e judô, nas categorias masculino e feminino.

Copa São Paulo

Pela Copa do Estado de São Paulo Sub-21, a SEME Avaré jogou no último domingo (dia 08/05), no Ginásio Tico do Manolo, na modalidade de futsal e no primeiro jogo venceu Itaí por WO, já na segunda partida bateu Arandu por 8x0. No handebol masculino a SEME/Avaré venceu Arandu por 43x12.

Basquete

No último sábado (dia 07/05) as equipes de basquete da SEME jogaram em São Manoel contra as equipes da casa. Na categoria masculina vitória para o quinteto avarense por 69x51 e na categoria feminina a vitória foi de São Manoel por 82x65.

Recuperação da Avenida Antonio Silva Cunha Bueno agrada população

As melhorias feitas pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré na Avenida Antonio Silva Cunha Bueno, no Bairro Brabância, está agradando a população local. A Avenida que anteriormente estava abandonada com entulhos jogados pela via de acesso e falta de iluminação foi totalmente recuperada pela atual administração. "Antes esta avenida estava totalmente abandonada, mas agora está com outra cara. Estou



No ano passado o estado da Avenida estava péssimo, com entulhos jogados por todo o lado



Neste ano a Prefeitura recuperou a Avenida retirando os entulhos e melhorando a iluminação

totalmente satisfeito com as melhorias", disse Teixeira, que é proprietário de uma empresa no local.

Além da retirada do entulho a Prefeitura melhorou por completo a iluminação do local. Foram trocadas lâmpadas, reatores e soquetes que agora passa a dar mais segurança para a população que utiliza o local, já que a Avenida é uma importante via de acesso para a Avenida Anápolis, Bairro Brabância e Rodovia SP 255.

Prefeitura providencia retirada de lombadas em algumas ruas



Rua Santos Dumont com a lombada já retirada



Retirada da Iombada da Rua Bahia

Muitas vezes a lombada nas ruas ao invés de coibir acidentes de trânsito, acaba tendo efeito totalmente contrário. Por este motivo a Prefeitura da Estância Turística de Avaré está retirando as lambadas que estejam fora do padrão e prejudicando o trânsito. Sendo assim já foram retiradas as lombadas da Rua Bahia, nas proximidades do cruzamento com a Rua Pará e da Rua Santos Dumont, em frente ao Ginásio Tico do Manolo.

Quanto à retirada da lom-

bada da Rua Bahia o motivo é a mudança de preferencial naquele cruzamento. Como a preferencial passou para a Rua Para, a lombada só estava atrapalhando quem seguia pela Rua Bahia. Já a lombada da Rua Santos Dumont foi retirada em virtude do acúmulo que água da chuva que ocorria no local. Este problema estava causando transtorno, principalmente para o pedestre, já que quando passava carro pelo local abava molhando algumas pessoas. Além da retirada da lombada a Prefeitura também providenciou a regularização da via, já que por se tratar de pavimentação com lajota, muitas delas estavam sobressalentes.

A Secretaria Municipal de Transporte e Sistema Viário continua realizando um estudo para verificar as condições das demais lombas existentes, para que seja providenciada a retirada das que estejam fora de padrão. As que estão sendo mantidas estão sendo pintadas para que os motoristas possam visualizá-las melhor.

No domingo acontecem as semifinais da Copa Revelação de Futsal

No próximo domingo (dia 15/05) será realizadas as partidas semifinais da Copa Revelação de Futsal. Os jogos acontecerão a partir das 8h30 no Ginásio do Centro Avareense.

Na categoria mirim o jogo será às 8h30 entre SEME/ Polícia Civil x SEME/Tico do Manolo. Pela categoria fraldinha a partida começa às 9h00 entre SEME/Polícia Civil x AA Avareense. Na categoria infantil o jogo será entre AAAvareense x Itaí, às 9h30. Fechando a rodada, às 10h00 será realizada a semifinal da categoria infanto, entre Juventude x Itaí.

Circuito Regional

Pelo Circuito Regional de Futsal de Botucatu as equipes de Avaré jogaram contra a AA Botucatuense no último sábado (dia 07/05). A SEME/ Avaré venceu apenas na categoria infanto, pelo placar de 3x2. Na categoria infantil os dois times empataram por 4x4. Na categoria pré-mirim a AA Botucatuense venceu por 4x1 e na categoria mirim a AA Botucatuense venceu por 9x3.

Neste sábado (dia 14/ 05), no Ginásio Tico do Manolo, as equipes de Avaré recebem Areiópolis nas quatro categorias.

